



RESOLUÇÃO Nº 170

DE 27 DE OUTUBRO DE 1983

(Revogada pela Resolução nº 216/90)

Ementa: Fixa as anuidades e taxas devidas aos CRFs pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades profissionais, a partir de 1º de janeiro de 1984.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de sua competência normativa, e com base no disposto no art. 1º da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1902,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das anuidades e taxas devidas aos CRFs pelas pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades farmacêuticas, a partir de 1º de janeiro de 1984, serão fixados em função do MVR, obedecida a seguinte tabela:

I. Anuidades de pessoas físicas	1 MVR
II. Anuidades de pessoas jurídicas	
- Com Capital Social até 500 MVR	2 MVR
- Acima de 500 até 2.500 MVR	3 MVR
- Acima de 2.500 até 5.000 MVR	4 MVR
- Acima de 5.000 até 25.000 MVR	5 MVR
- Acima de 25.000 até 50.000 MVR	6 MVR
- Acima de 50.000 até 100.000 MVR	8 MVR
- Acima de 100.000 MVR.....	10 MVR
III. Taxas	
- Inscrição de pessoas jurídicas.....	1 MVR
- Inscrição de pessoas físicas.....	0,5 MVR
- Expedição de carteira profissional.....	0,3 MVR
- Substituição de carteira ou expedição de 2ª via.....	0,5 MVR
- Certidões	0,3 MVR

Art. 2º - Os Conselhos Regionais, quando as condições o exigirem, poderão adotar tabela própria, desde que observados os limites estabelecidos pela Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982.

Parágrafo único. Nos casos em que o CRF adotar tabela própria, deverá justificar a mesma ao CFF.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando automaticamente revogada a Resolução de nº 161.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1983.

CARLOS CECY
Presidente